



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria Ambiental e de Saúde

## **RECOMENDAÇÃO N. 18 /2016 - MP - RMAM**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por seus procuradores signatários, no regular exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, e na guarda da ordem jurídico-administrativa;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Ministério Público de Contas o Parecer Jurídico n. 180/2016 – PA-PGE/AM, que propõe, dentre outras medidas, a efetivação de contratações emergenciais, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei n. 8.666/93, como ação necessária à gestão da crise de intermitência dos serviços no âmbito das unidades de saúde geridas pela Organização Social Novos Caminhos, em vista das investigações criminais federais da operação "maus caminhos";

CONSIDERANDO denúncia veiculada na imprensa e nas redes sociais no sentido de que o Estado estaria contratando emergencialmente as mesmas empresas que atuavam sob a gestão da Organização Social, cujos sócios e dirigentes são suspeitos de integrarem o raio de atuação da organização criminosa atualmente alvo de inquérito em curso sob sigilo na Polícia Federal, com citação expressa da empresa S. J. Atividade Médica;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais de Administração Pública e o dever de probidade administrativa;



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria Ambiental e de Saúde**

**RECOMENDA**

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde dr. Pedro Elias Souza e à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral do Estado, dra. Heloysa Simonetti Teixeira, que garantam a condução do processo de intervenção e de ocupação temporária no interesse da continuidade do serviço nas unidades de saúde prejudicadas (em razão do envolvimento da Organização Social Novos Caminhos e do grupo de empresas suspeitas em inquérito com prisões cautelares decretadas pela Justiça Federal e fortes indícios de materialidade de superfaturamentos, irregularidades fiscais e dano ao erário), com estrita guarda e aplicação dos princípios constitucionais de Administração Pública e da regra do parágrafo único do artigo 26 da Lei n. 8.666/93, por meio de processo licitatório sumário de caráter impessoal e eficiente, exigível nas dispensas por emergência, e se abstendo de franquear a participação das empresas cujos agentes estejam de alguma maneira sob suspeição e objeto de investigação policial no bojo da operação “maus caminhos”.

Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para resposta aos termos desta Recomendação.

Manaus, 19 de outubro de 2016.



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**

Procurador de Contas, titular da 7.<sup>a</sup> Procuradoria e coordenadoria ambiental



**CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas